



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**Nº 036/2023-CI**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **001.1101/2023-DL/SEMMA**, referente ao Procedimento Licitatório Nº **006/2023-DL/SEMMA**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA, DEDICADO, VISANDO ACESSO PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO A REDE MUNICIPAL DE INTERNET, COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDO DE 150Mbps (megabits por segundo) POR LINK DEDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMMA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PA**, no valor global de **R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)** e o contrato nº **11012023/001-DL/SEMMA**, o valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE RURÓPOLIS-PA**, com a **CONTRATADA A VARIANI JUNIOR SERVIÇOS LTDA**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**  
( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):  
( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s ) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências dealçada.

Ruropolis-(PA), 09 de Março de 2023.

**Antônio Raimundo Pereira Lima**  
Coordenador do Controle Interno  
Decreto 020/2021